
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

Entre

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

Datado de
28 de julho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado:

- (1) MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria A sob o nº 22.012, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401-B, Bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 27.093.558/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300639570, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, como Agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 11ª (décima primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, CEP 22.640-102, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", em conjunto com a Emissora, doravante denominados "Partes" e cada um, individualmente, denominado "Parte").

As Partes vêm, por meio desta, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1 Autorizações da Emissora

1.1.1 A presente Escritura é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de julho de 2025 ("RCA"), em que foram deliberadas a (i) realização da Oferta (conforme definido abaixo); e (ii) autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e dispensa de análise prévia.

2.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações de emissão da Emissora; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.1.2 Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, bem como do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, considerando o rito de registro e o público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta, de lâmina e de documento de aceitação da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.1.3 Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a dar ampla divulgação à Oferta; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; **(iii)** divulgação ao mercado, nos termos dos artigos 13 e 61, §4º, da Resolução CVM 160, sobre o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e **(iv)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.4 A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024, sendo ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") (em conjunto com Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente "Código ANBIMA").

2.2 Arquivamento e Divulgação da RCA

2.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "a" e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA será arquivada na JUCESP, e enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º da Resolução CVM 80, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, sendo que a comprovação do efetivo arquivamento da ata da RCA da Emissora deverá ser disponibilizada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido arquivamento, mediante o envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de uma via eletrônica (*pdf*) da ata da RCA, contendo a chancela digital da JUCESP.

2.2.2 Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser realizados após a realização da RCA também serão apresentados para arquivamento na JUCESP e enviados pela Emissora à CVM, por meio de

sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, observados os prazos previstos na Cláusula 2.2.1. acima.

2.3 Dispensa de Arquivamento da Escritura na JUCESP

2.3.1 Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP. A Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos serão devidamente divulgados pela Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da Escritura de Emissão, ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 89, IX, da Resolução CVM 160.

2.4 Depósito para Distribuição Primária e Negociação Secundária

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 As Debêntures poderão ser negociadas, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre (a) Investidores Profissionais; (b) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, e (c) o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), serão considerados "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e

sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

2.4.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, serão considerados “Investidores Qualificados”: (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio nos termos da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.4.5 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social é: : (a) a locação, intermediação comercial e venda, com montagem ou não, de bens móveis de fabricação própria ou adquiridos de terceiros, compreendendo formas, escoramentos, andaimes, habitáculos pressurizados, pisos, estruturas e equipamentos semelhantes, em aço, alumínio, metal, plástico e madeira, bem como suas peças, componentes, acessórios e matérias primas;

(b) a locação, com ou sem operador, intermediação comercial e venda de plataformas aéreas de trabalho e manipuladores telescópicos, treinamento de pessoal para operação nos respectivos equipamentos, manutenção e assistência técnica de equipamentos próprios ou de terceiros; (c) importação e exportação dos bens acima descritos, inclusive suas peças, componentes e matérias primas; (d) a prestação de serviços de pintura, jateamento, isolamento térmico, tratamento de superfície, proteção passiva contra incêndio, movimentação de carga, caldeiraria, refratário, inspeção e ensaios não destrutivos, incluindo o acesso por corda utilizado pelos escaladores industriais e outros equipamentos e serviços inerentes a tais atividades, assim como fabricação, montagem e comercialização de produtos próprios para tais atividades; (e) consultoria e venda de projetos de engenharia, (f) construção de coberturas em tenda estruturada, com fechamento em lona plástica ou similar; (g) instalações elétricas de baixa tensão; (h) locação, distribuição, importação, exportação e comercialização de grupos gerados e outros equipamentos em geral, bem como peças, componentes e serviços correlatos; (i) comercialização, locação, arrendamento, importação, exportação e representação de equipamentos de ar comprimido e produtos correlatos, bem como de seus componentes, incluindo óleo lubrificante acabado, peças e acessórios; e (j) a participação como acionista ou quotista, em outras companhias ou sociedades.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), alocado entre as Séries (conforme definido abaixo), de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido).

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.4.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

3.4.3 A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.4.4 De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.1.8. abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos líquidos captados por meio da Oferta de Debêntures serão destinados para a gestão ordinária de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, a reforço de caixa, capital de giro, reperfilamento de passivos financeiros, despesas operacionais e demais atividades relacionadas à condução regular de suas atividades.

3.5.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.5.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, gastos incorridos com despesas da Oferta, conforme Cláusula 3.5.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos necessários.

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada, "Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático e Regime de Garantia Firme de Colocação, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*" ("Contrato de Distribuição").

3.6.2 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding* e realizarão dos esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, quando a Oferta estará a mercado ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

3.6.3 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.6.4 Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição terá início após, cumulativamente, **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início.

3.6.5 O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6.6 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e

(b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.7 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica, sendo que os Coordenadores, organizarão o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Profissionais apenas, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.8 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, funcionários da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.6.9 Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

3.6.10 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.6.11 A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.6.12 No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.6.13 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.14 Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.7 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.7.1 Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da: **(i)** quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série; **(ii)** taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série; e **(iii)** alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.7.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8 Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1 O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) e o escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

3.8.2 O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3. Tanto o Banco Liquidante quanto o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 10 abaixo), sendo que em caso de renúncia ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-los sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

3.8.3 As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Gerais

4.1.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 19 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

4.1.2 Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.1.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.1.4 Conversibilidade: As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.6 Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 19 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 19 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures decorrentes de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo).

4.1.7 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.8 Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes.

4.1.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.1.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.1.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Sem prejuízo das previsões contidas nesta Cláusula 4.1.9.2., os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão não serão impactados pela subscrição das Debêntures com ágio ou deságio.

4.1.10 Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.1.11 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Cada Debênture da Primeira Série fará jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na

forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou da Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.1.12 Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Cada Debênture da Segunda Séries fará *jus* ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser definido de acordo com o procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto Segunda Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou da Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.1.13 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Primeira Série conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI - Taxa DI divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = a ser definido com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,9600 para as Debêntures da Primeira Série e limitado a 1,0800 para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.13.1. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (exclusive) é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), para o primeiro período de capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (exclusive), correspondente ao período em questão ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado das Debêntures.

4.1.13.2. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será aplicada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, por parte da Emissora ou por parte dos Debenturistas da Primeira

Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.1.13.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, em caso de extinção, inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substituta Oficial").

4.1.13.4. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Substituta Oficial, será convocada pelo Agente Fiduciário uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Cláusula X abaixo, a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para divulgação em até 2 (dois) Dias Úteis do prazo previsto na Cláusula 4.1.13.2 acima, no caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI, ou contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da impossibilidade de aplicação da Taxa Substituta Oficial, para que os Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, deliberem, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 11, de 22 de agosto de 2024, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

4.1.13.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

4.1.13.6. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, a 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo) ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, ou não haja quórum de deliberação ou não haja quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme

o caso, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, ou da data que a mesma deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior. Neste caso, para cada dia do período de ausência da Taxa DI, será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.1.13 acima e para cada dia do período de ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.1.13.7. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, no final do Dia Útil (conforme abaixo definido) anterior a cada data de pagamento. Os pagamentos serão feitos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os procedimentos da B3, considerando que as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.1.13.8. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate mencionado na Cláusula 4.1.13.6 acima, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate em decorrência do disposto na Cláusula 4.1.13.6 acima.

4.1.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.1.12.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 19 (dezenove) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de fevereiro de 2026, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos

previstos nesta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.1.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.1.13.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 19 (dezenove) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de fevereiro de 2026, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, simplesmente "Data de Pagamento da Remuneração").

4.1.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

4.1.14.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ("Amortização das Debêntures da Primeira Série"), sendo o primeiro pagamento das Debêntures da Primeira Série devido em 19 de agosto de 2029 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme percentuais e datas estipuladas no cronograma de Amortização das Debêntures da Primeira Série indicados no Anexo I desta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

4.1.15. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

4.1.15.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ("Amortização das Debêntures da Segunda Série"), sendo o primeiro pagamento das Debêntures da Segunda Série devido em 19 de agosto de 2031 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme percentuais e datas estipuladas no cronograma de Amortização indicados no Anexo I desta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda

Série" e, quando conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "Data de Amortização").

4.1.16. Local de Pagamento

4.1.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Emissora por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Escriturador ("Local de Pagamento").

4.1.17. Prorrogação dos Prazos

4.1.17.1. Caso uma determinada data de pagamento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.1.17.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingo, feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo por dia não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.1.18. Encargos Moratórios

4.1.18.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, ressalvado o disposto na Cláusula 4.1.17.1 acima, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.1.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.1.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.1.20. Repactuação

4.1.20.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.1.21. Publicidade

4.1.21.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.mills.com.br/>), no sistema IPE On-line da CVM, observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. O agente fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

4.1.22. Imunidade de Debenturistas

4.1.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção

tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.1.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.1.22.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.1.22.3. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

4.1.23. Classificação de Risco

4.1.23.1. Foi contratada a como agência de classificação de risco a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("S&P" ou "Agência de Classificação de Risco"), para a classificação de risco de crédito ("Rating" ou "Credit Assessment") da Emissão, sendo certo que a nota a ser obtida para a Emissão até a primeira Data de Integralização deverá ser maior ou igual a "brAA-".

4.1.23.2. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela *Fitch Ratings* Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch"), ou a *Moody's América Latina* Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's"), caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco. Nestes casos, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item

(i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

4.1.23.3. A Emissora deverá manter contratada, até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações relacionadas às Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Moody's ou Fitch Ratings, para realizar a classificação de risco (*rating*) local da Emissão, bem como para atualização uma vez a cada ano-calendário do relatório de Rating ou *Credit Assessment* durante o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que a nota obtida para as atualizações anuais, deverá ser maior ou igual a "AA-" (conforme escala nacional da *Fitch Ratings*), ou "brAA-" (conforme escala da S&P), ou "AA-.br" (conforme escala da *Moody's*), sem que isso seja considerando um Evento de Vencimento Antecipado, não obstante o disposto na Cláusula 5.1. abaixo.

4.1.23.4. A agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Moody's ou Fitch Ratings, para realizar a classificação de risco (*rating*) local da Emissão, deve, ainda: (a) atualizar tal classificação de risco uma vez a cada ano-calendário até a Data de Vencimento; (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco.

4.1.24. Liquidez e Estabilização

4.1.24.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.1.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.1.25.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos desta Escritura de Emissão, os titulares de Debêntures, no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.1.26. Fundo de Amortização

4.1.26.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

CLÁUSULA V

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

5.1. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.2. abaixo, caso haja rebaixamento do Rating ou do *Credit Assessment* da Emissão, para nota inferior "A+(bra)" ou seu equivalente em outra escala, pela Agência de Classificação de Risco ("Rebaixamento da Classificação de Risco da Emissão"), sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures das respectivas séries de titularidade dos Debenturistas de cada uma das séries que optarem por aceitar a oferta, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de cada uma das séries para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo vedada a oferta obrigatória de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em todo o caso permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, caso a quantidade de Debenturistas de cada uma das séries que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório seja inferior à totalidade de Debenturistas:

- a. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, devendo, a seu exclusivo critério, na mesma data (a) enviar correspondência à totalidade dos Debenturistas de cada uma das séries, com cópia para o Agente Fiduciário; ou (b) divulgar, nos termos da Cláusula 4.1.21 acima, anúncio aos Debenturistas de cada uma das séries ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, inclusive: (i) forma de manifestação dos Debenturistas acerca da adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) o término do prazo de manifestação dos Debenturistas sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; (iii) o valor do prêmio, caso exista, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas de cada uma

das séries; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório;

- b. após a divulgação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, findo o qual a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série cuja adesão tenha sido aceita no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipada Obrigatória, a qual ocorrerá para as Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série dos referidos Debenturistas de cada uma das séries que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório");
- c. a Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a Data do Resgate Decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório;
- d. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em decorrência da adesão dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série objeto de resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;

- e. caso o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório seja realizado em uma Data de Amortização e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, o Valor do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório será calculado após o pagamento ordinário devido na respectiva Data de Pagamento da Remuneração e/ou na Data de Amortização.
- f. com relação às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador;
- g. a Emissora será obrigada a resgatar todas as Debêntures dos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório;
- h. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório será realizado conforme procedimentos da B3 ou do Escriturador acima mencionados;
- i. todos os custos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cláusula 5.1 serão integralmente arcados pela Emissora; e
- j. as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série resgatadas em virtude da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.2. A Emissora deverá informar os Debenturistas de cada uma das séries sobre o Rebaixamento da Classificação de Risco da Emissão, mediante envio de notificação ao Agente Fiduciário neste sentido, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do Rebaixamento da Classificação de Risco da Emissão, sendo que o Edital de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser divulgado ou encaminhado, conforme o caso, na forma aqui prevista no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da notificação acima prevista para o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO
FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar, **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de agosto de 2027 (exclusive); e **(ii)** para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de agosto de 2028 (exclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.1.2. Observado o prazo previsto na Cláusula 6.1.1 acima, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total devendo, a seu exclusivo critério, na mesma data (a) enviar correspondência à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) divulgar, nos termos da Cláusula 4.1.21 acima, anúncio aos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive: (i) a projeção do Valor de Resgate; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a qual deverá ser obrigatoriamente uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização das respectivas séries ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das respectivas séries, *calculada pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das respectivas séries imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor de Resgate"), e de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor de Resgate acima mencionado, correspondente a 0,35%

(trinta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, multiplicado pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a seguinte fórmula: ("Prêmio do Resgate Antecipado Total"):

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração da respectiva série.

Taxa1 = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série.

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

6.1.4. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado em uma Data de Amortização e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate será calculado após o pagamento ordinário devido na respectiva Data de Pagamento da Remuneração e/ou da Data de Amortização.

6.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma determinada série.

6.1.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

6.1.7. A Emissora deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Em relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e (ii) caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.1.8. As Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série resgatadas em virtude do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

6.2. Amortização Extraordinária Facultativa

6.2.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar, **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de agosto de 2027 (exclusive); e **(ii)** para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de agosto de 2028 (exclusive), a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série à época, que será aplicada proporcionalmente entre as Debêntures da respectiva série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

6.2.2. Observado o prazo previsto na Cláusula 6.2.1 acima, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, indicando o percentual a ser amortizado devendo, a seu exclusivo critério, na mesma data (a) enviar correspondência à totalidade dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) divulgar, nos termos da Cláusula 4.1.21 acima, anúncio aos Debenturistas da respectiva série ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive: (i) a projeção do Valor de Amortização Extraordinária; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento aos Debenturistas da respectiva série, a qual deverá ser obrigatoriamente uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização ("Data de Amortização Antecipada Facultativa"); e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas de cada série farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor de Amortização Extraordinária"), e de prêmio *flat* correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, multiplicado pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a seguinte fórmula: ("Prêmio da Amortização Antecipada Facultativa"):

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração da respectiva série.

Taxa1 = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série.

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

6.2.4. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada em uma Data de Amortização e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, o cálculo do Prêmio da Amortização Antecipada Facultativa será calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, após o pagamento ordinário devido na respectiva Data de Pagamento da Remuneração e/ou da Data de Amortização.

6.2.5. Todos os custos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa estabelecida nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

6.2.6. A Emissora deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa Total. Em relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e (ii) caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

6.3.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de cada série de que forem titulares, de acordo com os termos e

condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures:

- a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, devendo, a seu exclusivo critério, na mesma data (a) enviar correspondência à totalidade dos Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s), com cópia para o Agente Fiduciário; ou (b) divulgar, nos termos da Cláusula 4.1.21 acima, anúncio aos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, inclusive: (i) forma de manifestação dos Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) acerca da adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o término do prazo de manifestação dos Debenturistas da respectiva série sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iii) o valor do prêmio, caso exista, que não poderá ser negativo e a forma de pagamento; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- b) após a divulgação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caso os Debenturistas optem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá para todas as Debêntures da respectiva série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipada Facultativo na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo");
- c) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao

Banco Liquidante e à B3 a Data do Resgate Decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

- d) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;
- e) caso o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo seja realizado em uma Data de Amortização e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, o valor da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será calculado após o pagamento ordinário devido na respectiva Data de Pagamento da Remuneração e/ou na Data de Amortização;
- f) com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador;
- g) a Emissora será obrigada a resgatar todas as Debêntures dos Debenturistas que aceitarem o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ainda que estas não correspondam à totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.3.1 a) acima;
- h) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado conforme procedimentos da B3 ou do Escriturador acima mencionados;

- i) todos os custos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo estabelecido nesta Cláusula 6.3 serão integralmente arcados pela Emissora; e
- j) as Debêntures resgatadas em virtude da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

6.4. Aquisição Facultativa

6.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- a) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta,

conforme aplicável, desde que não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento original;

- b) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira, contraída, pela Emissora ou suas Controladas, no mercado financeiro e/ou no de capitais, no Brasil e/ou no exterior, bem como em qualquer acordo ou contrato financeiro do qual a Emissora e/ou suas respectivas sociedades Controladas sejam parte devedora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (i) 27.736.507,37 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão com base no IPCA. Caso haja outra emissão ou caso seja realizada nova oferta pública, pela Emissora ou uma de suas Controladas, de valor mobiliário representativo de dívida de sua emissão no mercado de capitais brasileiro, cujo instrumento preveja valor de *threshold* menor do que aquele previsto no item (i) acima, será aplicável para esta Escritura referido *threshold* menor. Entende-se como “Controlada”, no singular ou no plural, qualquer sociedade controlada pela Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao menor dos valores indicados a seguir (i) R\$27.736.507,37 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão com base no IPCA. Caso haja outra emissão ou caso seja realizada nova oferta pública, pela Emissora ou uma de suas Controladas, de valor mobiliário representativo de dívida de sua emissão no mercado de capitais brasileiro, cujo instrumento preveja valor de *threshold* menor do que aquele previsto no item (i) acima, será aplicável para esta Escritura referido *threshold* menor, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- d) caso ocorra, conforme legislação nacional em vigor, (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (ii) liquidação, dissolução ou extinção de quaisquer de

suas Controladas, exceto nos termos da Cláusula 7.2(b) abaixo; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora e/ou suas Controladas, independente do deferimento do respectivo pedido; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora e/ou suas Controladas desde que tal pedido não seja elidido no prazo legal; (v) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; (vi) a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou suas Controladas de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo com pedido de proteção judicial relacionada a insolvência da Emissora, similar ou análogo em outra jurisdição aos procedimentos descritos no presente item em quaisquer jurisdições, conforme aplicável; (vii) propositura ou o ingresso pela Emissora e/ou suas Controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; (viii) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ix) qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista na legislação nacional específica, a qualquer credor ou classe de credores; e/ou (x) procedimentos análogos em jurisdições estrangeiras;

- e) se quaisquer informações, declarações e garantias prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos da Oferta revelarem-se comprovadamente falsas e/ou enganosas;
- f) redução do capital social da Emissora, exceto (1) se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (2) se realizada exclusivamente para absorção de prejuízos;
- g) caso esteja em curso descumprimento de (a) obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; (b) obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, que causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e/ou (c) Índices Financeiros (conforme definido abaixo) previstos nesta Escritura de Emissão e a Emissora: (i) efetuar a distribuição de

dividendos acima do mínimo legal (nos termos do estatuto social da Emissora vigente na data de assinatura desta Escritura de Emissão), pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas; (ii) aprovar resgate ou amortização de ações; ou (iii) realizar pagamentos a seus acionistas sob obrigações contratuais;

- h) alteração das Atividades Principais (conforme adiante definido) da Emissora, constantes do objeto social da Emissora, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- i) questionamento judicial, pela Emissora e/ou suas Controladas e/ou Controladoras, a respeito da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- j) caso a Emissora perca o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- k) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura Emissão e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

7.2. O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias relativas a esta Escritura de Emissão e/ou aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, exceto se outro prazo de cura específico tiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer outros documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (b) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária, incluindo alterações do controle (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), envolvendo a Emissora e/ou

qualquer Controlada, exceto (1) se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação; (2) por alterações do controle de qualquer Controlada, desde que o bloco de Controle Indireto (conforme definido abaixo) permaneça inalterado; (3) exclusivamente no caso de fusão, cisão, ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação dos Debenturistas acerca da opção de resgate nos termos deste item; ou (4) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de quaisquer Controladas, ou pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de ações de emissão de quaisquer Controladas; e/ou (5) se realizada exclusivamente entre Controladas e, em qualquer das hipóteses acima, desde que não acarrete no Rebaixamento da Classificação de Risco da Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, “Controle Indireto” significa o Controle detido através de sociedades Controladoras da Emissora;

- (c) inadimplemento de qualquer dívida financeira, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em qualquer acordo ou contrato financeiro do qual a Emissora seja parte, não sanado no respectivo prazo de cura, dos quais a Emissora e/ou suas Controladas, sejam partes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao menor dos valores indicados a seguir (i) R\$27.736.507,37 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão com base no IPCA. Caso haja outra emissão ou caso seja realizada nova oferta pública, pela Emissora ou uma de suas Controladas, de valor mobiliário representativo de dívida de sua emissão no mercado de capitais brasileiro, cujo instrumento preveja valor de *threshold* menor do que aquele previsto no item (i) acima, será aplicável para esta Escritura referido *threshold* menor;

- (d) provarem-se incorretas, incompletas, inconsistentes, inverídicas ou insuficientes quaisquer das informações, declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer outros documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e) não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros Iniciais") por todo o período de vigência da Emissão e/ou até a liquidação integral das Debêntures, a serem apurados pela Emissora trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais consolidadas, conforme o caso, relativa a cada trimestre de cada ano civil ("Demonstrações Financeiras Consolidadas"), conforme verificados e calculados pela Emissora com base em suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais consolidadas auditadas ou revisadas, conforme o caso e acompanhados pelo Agente Fiduciário. Sendo certo que, caso a Emissora possua qualquer outra emissão vigente, inclusive realizadas após a Data de Emissão, com índices financeiros mais restritivos, prevalecerá para fins de apuração e de vencimento antecipado o índice financeiro mais restritivo. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Dívida Financeira Líquida / EBITDA Proforma	Dívida Financeira Líquida de Curto Prazo / EBITDA Proforma	Período de Apuração
Menor ou igual a 2,5x	Menor ou igual a 0,75x	Até dezembro de 2027
Menor ou igual a 3,0x	Menor ou igual a 1,00x	Entre janeiro de 2028 e janeiro de 2030
Menor ou igual a 3,5x	Menor ou igual a 1,00x	A partir de fevereiro de 2030

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições e os cálculos serão feitos desconsiderando os efeitos do IFRS 16:

"Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora imediatamente anteriores, (a) o somatório das dívidas onerosas da Emissora, em base consolidada, perante pessoas jurídicas, inclusive empréstimos e financiamento com terceiros e/ou Partes Relacionadas (conforme

adiante definido) e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, risco sacado e equivalentes, conforme aplicável, além de avais prestados pela Emissora, mas exclusive as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; (b) menos (i) o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) da Emissora, em base consolidada; e (ii) o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos que estejam atrelados a contratos de empréstimos e/ou financiamentos;

"Dívida Financeira Líquida de Curto Prazo" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora imediatamente anteriores: (a) o somatório das dívidas onerosas da Emissora, em base consolidada, com prazo de vencimento de até 12 (doze) meses, perante pessoas jurídicas, inclusive empréstimos e financiamento com terceiros e/ou Partes Relacionadas e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais, local e/ou internacional, além de avais prestados pela Emissora, mas exclusive as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; (b) menos (i) o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) da Emissora, em base consolidada; e (ii) o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos que estejam atrelados a contratos de empréstimos e/ou financiamentos;

"EBITDA" significa, com base nas 4 (quatro) Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora imediatamente anteriores, o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, dos resultados financeiros e não operacionais, depreciação e amortização e resultados não recorrentes, conforme detalhados pela Emissora trimestralmente, em seu *release* de resultados trimestral;

"EBITDA PROFORMA" significa, com base nas 4 (quatro) Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora imediatamente anteriores, o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, dos resultados financeiros e não operacionais, depreciação e amortização e resultados não recorrentes, conforme detalhados pela Emissora trimestralmente, em seu *release* de resultados trimestral, acrescido do EBITDA DAS SOCIEDADES ADQUIRIDAS OU INCORPORADAS; e

"EBITDA DAS SOCIEDADES ADQUIRIDAS OU INCORPORADAS" significa, o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, dos resultados financeiros e não operacionais, depreciação e amortização e resultados não recorrentes **dos últimos 12 (doze) meses** das sociedades adquiridas ou incorporadas pela Emissora.

Após a quitação e/ou resgate integral das Dívidas Existentes (conforme definido abaixo) e, desde que observado o previsto na Cláusula 7.2.3. e subitens abaixo, não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros Ajustados" e, quando em conjunto com os Índices Financeiros Iniciais, os "Índices Financeiros") por todo o período de vigência da Emissão e/ou até a liquidação integral das Debêntures, a serem apurados pela Emissora trimestralmente, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, conforme verificados e calculados pela Emissora com base em suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais consolidadas auditadas ou revisadas, conforme o caso e acompanhados pelo Agente Fiduciário. Sendo certo que, caso a Emissora possua qualquer outra emissão vigente, inclusive realizadas após a Data de Emissão, com índices financeiros mais restritivos, prevalecerá para fins de apuração e de vencimento antecipado o índice financeiro mais restritivo:

Dívida Financeira Líquida / EBITDA Proforma
--

Menor ou igual a 3,5x

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora imediatamente anteriores, o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercado de capitais, menos (a) o saldo de caixa e aplicações financeiras e (ii) o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos que estejam atrelados a contratos de empréstimos e/ou financiamentos;

"EBITDA" significa, com base nas 4 (quatro) Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora imediatamente anteriores, o lucro ou prejuízo líquido,

antes da contribuição social e do imposto de renda, dos resultados financeiros e não operacionais, depreciação e amortização e resultados não recorrentes, conforme detalhados pela Emissora trimestralmente, em seu *release* de resultados trimestral;

"EBITDA PROFORMA" significa, com base nas 4 (quatro) Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora imediatamente anteriores, o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, dos resultados financeiros e não operacionais, depreciação e amortização e resultados não recorrentes, conforme detalhados pela Emissora trimestralmente, em seu *release* de resultados trimestral, acrescido do EBITDA DAS SOCIEDADES ADQUIRIDAS OU INCORPORADAS; e

"EBITDA DAS SOCIEDADES ADQUIRIDAS OU INCORPORADAS" significa, o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, dos resultados financeiros e não operacionais, depreciação e amortização e resultados não recorrentes **dos últimos 12 (doze) meses** das sociedades adquiridas ou incorporadas pela Emissora.

- (f) não aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.5 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- (g) questionamento judicial por terceiros, a respeito da validade, eficácia, e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer outros documentos da Oferta, conforme aplicável, ou quaisquer de seus termos e condições, no todo ou em parte, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do questionamento e/ou de eventual decisão judicial;
- (h) não cumprimento, no prazo estipulado, de qualquer sentença judicial transitada em julgado e/ou qualquer decisão arbitral definitiva proferida pela câmara arbitral aplicável e/ou decisão administrativa definitiva e irrecorrível, contra a Emissora e/ou suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao menor dos valores indicados a seguir (i) 27.736.507,37 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos) ou seu equivalente em outras moedas, atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão com base no IPCA. Caso haja outra emissão ou caso seja realizada nova oferta pública, pela Emissora ou uma de suas

Controladas, de valor mobiliário representativo de dívida de sua emissão no mercado de capitais brasileiro, cujo instrumento preveja valor de *threshold* menor do que aquele previsto no item (i) acima, será aplicável para esta Escritura referido *threshold* menor;

- (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade federal, estadual ou municipal, que resulte na perda, pela Emissora e/ou suas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte de seus bens e ativos, exceto nas hipóteses em que referida medida não cause um Efeito Adverso Relevante para Emissora e/ou suas Controladas, conforme aplicável;
- (j) constituição de qualquer ônus, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso gravame, ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre bens ou ativos da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não, sobre esses bens ou ativos da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, cujo valor represente, de forma isolada ou agregada, mais de 30% (trinta por cento) do valor total dos ativos consolidados da Emissora e/ou de quaisquer Controladas, conforme o caso, considerando, em qualquer caso, os Ônus já constituídos até a presente data, sendo certo que, independentemente da representação percentual do valor total dos ativos, a Emissora e/ou quaisquer Controladas não poderão realizar a constituição de Ônus sobre seus bens e ativos no âmbito de operações celebradas no mercado de capitais brasileiro;
- (k) cessão, venda, alienação, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, transferência e/ou qualquer forma de disposição de ativos contabilizados no ativo da Emissora, em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não, cujo valor represente individualmente ou agregadamente mais de 30% (trinta por cento) do valor total dos ativos consolidados da Emissora e/ou de quaisquer Controladas conforme o caso, excetuadas operações que tenham por objetivo a substituição ou reposição de ativos;

- (l) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (m) observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Portaria Interministerial n.º 18, de 13 de setembro de 2024, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Ministério da Igualdade Racial, a inscrição da Emissora e de suas Controladas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo e desde que tal inscrição não seja suspensa no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (n) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (i) por hipóteses de questionamento de boa-fé, na esfera administrativa ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo, relativo a essa não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, ou de sujeição a um regular processo de obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dessas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças ("Autorizações, Concessões, Alvarás e Licenças em Processo de Regularização"), e (ii) se a regular continuidade das atividades da Emissora, sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um efeito adverso relevante na (a) situação econômico-financeira, operacional ou reputacional da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou (b) capacidade da Emissora quanto ao cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (o) **(i)** interrupção parcial das atividades desenvolvidas pela Emissora por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, exceto caso a referida interrupção ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** suspensão total das atividades desenvolvidas pela Emissora por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- (p) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (q) caso esta Escritura de Emissão venha a se tornar inválida (nula ou anulável), ineficaz ou inexecutável, total ou parcialmente, em decorrência de lei, decreto, ato normativo, ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial em segunda instância, decisão administrativa irreversível e definitiva ou decisão arbitral definitiva proferida pela câmara arbitral aplicável, em que se discuta os termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, conforme aplicável e observadas as hipóteses acima, de sentença ou decisão, não definitiva, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal decisão; e
- (r) conclusão definitiva pelo Conselho de Controle de Atividades Financeira ("COAF"), da existência de quaisquer dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor ("Lei de Lavagem de Dinheiro") em razão de atos realizados pela Emissora, e/ou por quaisquer de seus conselheiros, diretores, executivos ou, agindo em nome e em benefício da Emissora.

7.2.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se como "Partes Relacionadas", as controladoras ("Controladoras", conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), as Controladas, sociedades sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa.

7.2.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 7.1 acima, observados os prazos de cura estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado imediato das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e/ou qualquer consulta aos Debenturistas e/ou à Emissora.

7.2.3. Caso ocorra a quitação antecipada integral e/ou na respectiva data de vencimento final, e/ou resgate antecipado integral, cumulativamente, da (a) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("7ª Emissão"), (b) 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("8ª Emissão"); e (c) 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("9ª Emissão" e, quando em conjunto com a 7ª Emissão e a 8ª

Emissão, as “Dívidas Existentes”), o valor dos *thresholds* a ser considerado nas Cláusulas 7.1. e 7.2. acima será de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), sem que seja necessária qualquer nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e sem que seja devido qualquer tipo de prêmio pela Emissora aos Debenturistas da presente Emissão.

7.2.3.1 Caso haja a renegociação, cumulativamente, das Dívidas Existentes para adequação dos *thresholds* para R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) o valor dos *thresholds* a ser considerado nas Cláusulas 7.1. e 7.2. acima será de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), sem que seja necessária de qualquer nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que, caso seja pago prêmio aos debenturistas das Dívidas Existentes (“Prêmio das Dívidas Existentes”), no âmbito e para os fins de referida renegociação das Dívidas Existentes, os Debenturistas da presente Emissão farão jus ao referido Prêmio das Dívidas Existentes, respeitado o disposto na Cláusula 7.2.3.2 abaixo. Em sendo outorgados prêmios distintos aos debenturistas de alguma das Dívidas Existentes, os Debenturistas da presente Emissão farão jus ao recebimento do prêmio que resultará no maior benefício financeiro aos Debenturistas.

7.2.3.2 Caso qualquer Prêmio das Dívidas Existentes, nos termos da Cláusula 7.2.3.1 acima, venha a ser aplicado a qualquer das Dívidas Existentes, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 12.1.1. abaixo a esse respeito, informando, inclusive, o valor do Prêmio das Dívidas Existentes outorgado aos debenturistas das Dívidas Existentes e, conseqüentemente, o valor do referido Prêmio das Dívidas Existentes que será pago aos Debenturistas. Para fins de esclarecimento, caso o Prêmio das Dívidas Existentes seja um valor fixo, os Debenturistas farão jus ao recebimento do mesmo valor. Caso o Prêmio das Dívidas Existentes seja um percentual fixado com base na quantidade de dias a transcorrer até a data de vencimento da respectiva Dívida Existente, o mesmo percentual será aplicado no cálculo do pagamento aos Debenturistas, observado que o cálculo do prêmio a ser pago aos Debenturistas deverá levar em conta a *duration* remanescente das Debêntures.

7.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, previstos na Cláusula 7.2 acima, deverá ser convocada, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos de convocação previstos na Cláusula 7.3.1 abaixo.

7.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata esta Cláusula 7.3, os Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação poderá optar por deliberar expressamente pela **não** decretação do vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.2. Na hipótese de não instalação, em primeira e em segunda convocação, das Assembleias Gerais de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3.3. Na hipótese de não obtenção de quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.4. Os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado dependerão da aprovação prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação.

7.5. Observado o disposto nesta Cláusula 7, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência, resgatar imediatamente a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.7. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, comunicar, imediatamente à B3 e até o segundo Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário, sem prejuízo das obrigações do Agente Fiduciário em verificar, se possível, de forma independente, a

ocorrência desses Eventos de Vencimento Antecipado, para que este tome as providências devidas, nos termos previstos nesta Escritura. O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) dentro de, no máximo, 3 (três) meses, contados do término de cada exercício social, ou, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i), cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditores independentes devidamente registrados na CVM; (ii) bem como declaração assinada pelo(s) representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições e declarações contidas nos documentos da Oferta; e (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) memória de cálculo elaborada pela Emissora, com as contas abertas de todas as rubricas necessárias para obtenção dos Índices Financeiros, devidamente calculado pela Emissora com base nas suas últimas demonstrações financeiras auditadas, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a realizar todos os questionamentos necessários à Emissora para o acompanhamento dos Índices Financeiros;

(a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término dos três primeiros trimestres de cada ano, ou, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i), cópia de suas informações trimestrais, relativas ao trimestre social então

encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil; (ii) memória de cálculo elaborada pela Emissora, com as contas abertas de todas as rubricas necessárias para obtenção dos Índices Financeiros, devidamente calculado pela Emissora, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a realizar todos os questionamentos necessários à Emissora para o acompanhamento dos Índices Financeiros;

(a.3) cópias simples dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias gerais de acionistas que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas divulgações;

(a.4) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação ou em prazo menor se assim solicitado por autoridade competente, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), inclusive, mas não se limitando, aos documentos que comprovem a destinação de recursos;

(a.5) enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as Controladoras, integrantes do bloco de controle, as Controladas, sociedades sob controle comum e coligadas, no encerramento de cada exercício social;

(a.6) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da publicação, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.1.21.1 acima;

(a.7) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação,

judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado e aos documentos da Oferta;

(a.8) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESP, com lista de presença, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

(a.9) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali previstos, ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM.

- (ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento sobre a ocorrência: (a) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (b) de qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora, de qualquer das Controladas, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e de qualquer outro Documento da Operação; ou (2) façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, tenham acesso, em base razoável: (iii.a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (iii.b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
- (iv) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou

indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer e não o faça, nos termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17;

- (vi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (vii) manter em adequado funcionamento um departamento para atender os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (viii) não alterar suas Atividades Principais, conforme previstas em seu estatuto social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão e/ou os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (ix) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, concessões, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o exercício das atividades principais relacionadas à locação e vendas de plataformas aéreas desenvolvidas pela Emissora ("Atividades Principais"), bem como os contratos existentes e relevantes, em quaisquer casos necessários ao seu regular funcionamento, necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (x) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, relevantes para o desenvolvimento das Atividades Principais da Emissora, com exceção (a) daqueles que estejam sendo questionados na esfera

judicial e/ou administrativa, e, em razão de tal questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa ou (b) que não possam causar Efeito Adverso Relevante;

- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (xii) manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, inclusive: (a) o Banco Liquidante; (b) o Escriturador; (c) Agente Fiduciário; (d) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21); e (e) Agência de Classificação de Risco;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xiv) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures sem a prévia e expressa aprovação por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xv) cumprir, todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis às Atividades Principais, conforme previstas em seu estatuto social, ou seus ativos, salvo: (a) nos casos em que, a Emissora esteja discutindo, de boa-fé, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e que em razão de tal questionamento tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensas; e/ou (b) por situações cobertas por processo regular de licenciamento; e/ou (c) que não possa causar Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) cumprir, por si, suas Controladas, e seus respectivos administradores e funcionários agindo em nome ou benefício da Emissora e/ou de suas Controladas, bem como orientar, na medida em que possui políticas, códigos de conduta e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento da Legislação Socioambiental (conforme aqui definido), para que suas Coligadas, sociedades sob

controle comum e eventuais subcontratados da Emissora e/ou de suas Coligadas, agindo em nome ou em benefício da Emissora, cumpram a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) aplicáveis, bem como a legislação dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais indispensáveis à condução de suas atividades e inclusive aquelas relativas ao direito do trabalho e previdenciário, no que tange à saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, não utilização de mão de obra infantil, e/ou em condições análogas as de escravo, não adotar ações que incentivem a prostituição ou que violem os direitos dos silvícolas indígenas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas para observância da legislação ambiental e trabalhista acima referida e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais aplicáveis às suas atividades sociais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar, compensar e reparar eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades sociais descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”), salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo de boa-fé a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e em razão de discussão em que tenha sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; observado que tal ressalva não se aplica a descumprimentos da Legislação Socioambiental relacionados à crime ambiental, utilização de mão de obra infantil, e/ou em condições análogas as de escravo, incentivo à prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas indígenas;

- (xvii) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Código de Conduta e práticas de SSMA (Segurança, Saúde e Meio Ambiente) para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (xviii) observar, cumprir e fazer com que suas Controladas, coligadas, seus diretores, membros de conselho de administração e empregados, agindo em nome e em benefício da Emissora (“Representantes”) e suas Controladoras, quando agindo em

nome e em benefício da Emissora, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act ("Leis Anticorrupção"), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) envida os melhores esforços para dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração à Legislação Anticorrupção; (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação

ou vantagem comercial indevida; e (e) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

- (xx) não realizar e nem autorizar, seus Representantes, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxi) mediante solicitação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emissora, desde que decorrente de investimento dos recursos líquidos obtidos através da Escritura de Emissão e/ou (b) decorrentes de infração às Leis Anticorrupção;
- (xxii) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de qualquer solicitação nesse sentido e/ou da data em que vier a tomar ciência, a respeito: (1) da diversa destinação dos recursos líquidos obtidos com a Escritura de Emissão; e/ou (2) de quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal ou trabalhista, em relação à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades que possam importar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora; e/ou (3) de qualquer outra situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora; e/ou (4) de violação, do disposto na Legislação Socioambiental e nas Leis Anticorrupção;
- (xxiii) conceder ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou seus representantes, em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão, a Emissora desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pelo (a) Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas ou (b) diretamente por qualquer

Debenturista, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s) (1) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora são conduzidos; (2) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora; (3) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora;

- (xxiv) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da CVM, cumprindo com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 80, conforme aplicável;
- (xxv) fornecer, inclusive ao Agente Fiduciário, sempre que assim demandada, todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (xxvi) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada Assembleia Geral de Debenturistas, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital;
- (xxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as informações da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxviii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações societárias exigidas (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias decorrentes das Debêntures;
- (xxix) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias, contadas da data em que tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer alteração nas declarações prestadas nesta Escritura que possa vir a afetar negativamente o cumprimento das obrigações relativas as Debêntures;
- (xxx) assegurar que as informações prestadas no âmbito da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para a análise dos Debenturistas, respondendo pela insuficiência, falsidade, imprecisão, inconsistência e desatualização;
- (xxxi) conforme exigido na legislação em vigor, proceder a divulgação das demonstrações

financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração de fluxo de caixa; (e) parecer da auditoria externa; e (f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação em vigor;

- (xxxii) manter os bens necessários para a condução das atividades principais da Emissora adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto n.º 61.867, de 11 de dezembro de 1967, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xxxiii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;
- (xxxiv) abster-se de negociar valores mobiliários de mesma espécie e de sua emissão, até o envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, salvo o permitido na regulamentação aplicável;
- (xxxv) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xxxvi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, nos termos da Clausula 2.4.1 acima, arcando com os custos do referido registro;
- (xxxvii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (xxxviii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, inclusive custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta;

(c) de registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

- (xxxix) manter válidas todas as declarações prestadas na presente Escritura durante toda a sua vigência;
- (xl) contratar e manter contratada, até a integral e efetiva liquidação das obrigações relacionadas às Debêntures, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, bem como manter atualizado o *Rating* ou *Credit Assessment* da Emissão, nos termos da cláusula 4.1.23.2, e divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco da Emissão que deverão ser atualizados anualmente (uma vez a cada ano-calendário); e
- (xli) não utilizar derivativos até a liquidação integral das Debêntures, exceto se com o objetivo exclusivo de hedge, sendo certo que nesta hipótese o derivativo não será alavancado e a Emissora, quando solicitada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, os documentos e/ou informações relativos à operação.

8.1.1 Os administradores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora pela Resolução CVM 160.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificada, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.2 Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.2.2 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

9.2.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

9.2.4 As parcelas citadas nas Cláusulas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

9.2.5 As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.2.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.2.7 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

9.2.8 A remuneração não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: reconhecimento de firmas, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização, assessoria legal aos Debenturistas, entre outros.

9.2.9 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30

(trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.2.10 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.2.11 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.3 Substituição

9.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2 A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na Cláusula 9.2. desta Escritura, salvo se outra deliberada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

9.3.5 O novo agente fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo, comunicar à CVM a ocorrência da

substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CVM 17.

9.3.6 A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura.

9.3.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres do Agente Fiduciário

9.4.1 Além de outras obrigações previstas em lei, na regulamentação da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (ix) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.1.21.1 acima, respeitadas as disposições desta Escritura e as demais regras aplicáveis constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - i. cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;
 - v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - vi. destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - vii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - viii. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
 - ix. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (I) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Debenturistas o inadimplemento pela Emissora de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando

as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xv) acompanhar a destinação dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição ou integralização das Debêntures expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a B3 e o Banco Liquidante a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas; e
- (xvii) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website.

9.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições as Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, conforme o artigo 12 da Resolução CVM 17 e os termos e condições desta Escritura.

9.4.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme em vigor e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como à presente Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e dos referidos documentos.

9.4.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da

Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.4.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.4.6 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.4.7 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

9.4.8 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

9.5 Declarações do Agente Fiduciário

9.5.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafos 1º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, inclusive a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastante para tanto;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que atua nas seguintes emissões de valores mobiliários realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$430.000.000,00
Quantidade	430.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	26/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,05% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/01/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	210.000 (1ª série); 190.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/06/2029 (1ª série); 20/06/2032 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,40% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	250.000 (1ª série); 250.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/11/2029 (1ª série); 25/11/2032 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência Financeira

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, presencial ou por meio digital, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), e demais normas sobre o tema, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" e quando referente às assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série", às assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série"), observado que:

- (a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (i) alterações de (i.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (i.2) amortização ordinária do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; e (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; (ii) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (iii) o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, na Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, a Aquisição Facultativa da respectiva série e a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva série; e (iv) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos

indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a (i) alterações ou exclusões de (i.1) Eventos de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula X ou de forma específica ao longo desta Escritura de Emissão; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (ii) a criação de qualquer evento de repactuação; (iii) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

10.1.1 Os procedimentos previstos nesta Cláusula X serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, bem como às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns previstos na presente Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.1.2 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

10.2 Convocação

10.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.2.2 A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa habitualmente utilizados pela Emissora, acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.2.3 Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo,

8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação.

10.2.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.3 Quórum de Instalação

10.3.1 A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

10.3.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures ou de todas as Debêntures da respectiva série, conforme o caso, inscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas e/ou coligadas e/ou Controladoras (ou grupo de controle) ou conselheiros e/ou administradores da Emissora, inclusive, sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau.

10.4 Mesa Diretora

10.4.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.5 Quórum de Deliberação

10.5.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observados os quóruns especificamente dispostos nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em Assembleia Geral de Debenturistas, com aprovação de Debenturistas da

Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação ou, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em segunda convocação.

10.5.2. Qualquer alteração nas cláusulas e/ou nas características desta Escritura de Emissão, exceto se outros quóruns forem expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura, as alterações relativas às seguintes características das Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, (a) Remuneração, (b) Data de Pagamento da Remuneração, (c) Data de Vencimento, (d) percentuais e Datas de Amortização; (e) alterações ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado, (f) quaisquer obrigações ou declarações e garantias da Emissora; (g) alterações no Resgate Antecipado Facultativo Total, na Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, na Aquisição Facultativa e na Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; (h) alterações desta Cláusula X, inclusive alterações de quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (i) alteração da espécie das Debêntures; e/ou (j) criação de eventos de repactuação das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.6 Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.6.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora em quaisquer Assembleias Gerais convocadas pela Emissora. Nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa.

10.6.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.6.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas das Debêntures em

Circulação ou os Debenturistas das Debêntures em Circulação de cada série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA XI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) a Emissora é sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria A, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura, emitir as Debêntures e cumprir com todas as obrigações previstas nos documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (iv) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (v) a utilização dos recursos líquidos oriundos da Emissão não implica e/ou implicará em violação da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito investigação ou condenação pendente ou iminente, inclusive, sem limitação, os relativos às Leis Anticorrupção e/ou Legislação Socioambiental, referentes às atividades por ela desenvolvidas, que envolvam a Emissora e/ou suas Controladas e que resultem em um Efeito Adverso Relevante, ou que possam anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

- (vii) não há qualquer violação ou, no melhor do seu conhecimento, indício de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento (a) contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção e (b) relacionado ao meio ambiente, à segurança e a saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, pela Emissora, por qualquer de suas Controladas e seus Representantes, nos quais tenham sido regularmente citadas, notificadas ou cientificadas;
- (viii) a Emissora adota medidas para que suas coligadas, afiliadas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- (ix) adotará e manterá programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; e no contexto das atividades desenvolvidas pela Emissora, inexistente decisão judicial ou administrativa por comprovada violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, caso aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, o depósito das Debêntures junto à B3;
- (xi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente sua situação financeira nas datas a que se referem e foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (xiii) a Emissora não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;
- (xiv) as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, relativo à Emissora, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações;
- (xviii) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (xix) o formulário de referência atualizado e elaborado pela Emissora, com data de 30 de maio de 2025, nos termos da Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência") contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes, conforme exigido pela Resolução CVM 80;
- (xx) as informações constantes do Formulário de Referência e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emissora desde a data da última apresentação do Formulário de Referência, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

- (xxi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como suas Controladas, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e licenças em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xxii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xxiii) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, inclusive, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxiv) cumpre e faz com que suas Controladas, suas Controladoras (quando agindo em nome e em benefício da Emissora), coligadas e seus Representantes, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos em violação às Leis Anticorrupção;
- (xxv) cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, observado o disposto na Cláusula 8.1 (xvi e xvii) acima;
- (xxvi) inexistem, inclusive em relação às suas Controladas (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora, assim como de suas Controladas; ou (ii) visando a

anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos da Emissão;

- (xxvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas para as quais tenha sido obtido provimento jurisdicional para o não pagamento e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou em suas Controladas; e
- (xxviii) não está, em si ou por suas Controladas, constituídas, domiciliadas ou localizadas em Território Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob sanções econômicas ou financeiras, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba ("Sanções");
- (xxix) não é, em si ou por suas Controladas, considerada uma Contraparte Restrita, bem como não é, em si ou por suas Controladas, parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Contraparte Restrita ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em Território Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(i)** designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA) ("OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(ii)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(iii)** que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores.

11.2 A Emissora obriga-se a notificar, em 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja e/ou torne-se falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas a presente Escritura deverão ser feitas por escrito, e enviadas via e-mail, devendo, caso se trate de instrução a qualquer Parte, conter um anexo assinado pelos representantes legais da respectiva Parte. Caso seja enviada por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a via física deverá ser enviada nos endereços abaixo:

Para a Emissora:

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815, Conjunto CJ 401, Bairro Pinheiros

CEP: 05425-905, São Paulo - SP

At.: Felipe Joaquim Martins de Souza / Renata Silva Vaz / Rafael Machado da Conceição

Tel.: (11) 98721-4244 / (21) 99887-0475 / (21) 99188-8884

E-mail: felipe.martins@mills.com.br / rvaz@mills.com.br /

tesouraria.ext@mills.com.br/ juridico@mills.com.br /

rmconceicao@mills.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 - 304, Bairro Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, Torre Olavo Setúbal, Bairro Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo/SP

Contato: Juliana Lima e Alessandro Rodrigues
Telefone: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Bairro Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo/SP
Contato: Juliana Lima e Alessandro Rodrigues
Telefone: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, Bairro Centro
CEP: 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: 2565-5061
Email: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas quando da data da confirmação de entrega. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia e Novação

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações

assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Lei Aplicável

12.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III e do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Irrevogabilidade e Sucessores

12.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 2 acima, conforme aplicável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. Independência das Disposições da Escritura

12.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida (nula ou anulável) ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo

aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.7. Despesas

12.7.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, inclusive custos relativos ao seu registro na B3; (b) das taxas de registro aplicáveis; (c) de registro e de publicação, conforme exigida em lei de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (d) pelas despesas com a contratação e manutenção, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, Agência de Classificação de Risco e outros prestadores de serviços essenciais à Emissão.

12.8. Substituição de Prestadores de Serviços

12.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e/ou do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s) deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, cujo *quórum* para aprovação deverá ser da maioria simples dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

12.9. Agente Fiduciário

12.9.1. As atribuições e direitos do Agente Fiduciário em relação à Emissão estão previstas na presente Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual não figure como parte e/ou interveniente.

12.10. Foro

12.10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.11. Assinatura Digital

12.11.1. As Partes reconhecem que esta Escritura de Emissão tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 1º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico possui pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, somente serão válidas se realizadas por certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, tendo assim plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta Escritura de Emissão.

12.11.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de julho de 2025.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)
(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS)

Página de assinaturas 1/1 do Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.

Emissora:

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Cronograma de Amortização das Debêntures Primeira Série

<u>Parcela</u>	<u>Data de amortização das Debêntures</u>	<u>Percentual do saldo do valor nominal unitário a ser amortizado</u>
1	19 de agosto de 2029	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	100,0000%

Cronograma de Amortização das Debêntures Segunda Série

<u>Parcela</u>	<u>Data de amortização das Debêntures</u>	<u>Percentual do saldo do valor nominal unitário a ser amortizado</u>
1	19 de agosto de 2031	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série	100,0000%